# REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA / PROVA SUBSTITUTIVA

Dados do aluno (preencher os itens com letra legível)

|  |
| --- |
| ***Nome completo:*** |
| *Telefone(s):* | *e-mail(s):* |
| ***Curso:*** | ***Matrícula GRR:*** | ***Professor da disciplina:*** |
| ***Disciplina:*** |
| *Data da Prova Perdida: / /* | *Prova n°:* | *Horário da Prova:* |
| ***Requer*** *(justificativa):**Assinatura do requerente:* ***Aviso****: O* ***não*** *comparecimento na data e local marcado pelo professor da disciplina implicará nota* ***ZERO*** *na prova substitutiva.* | Tem comprovante(s):sim ( ) não ( ) – caso NÃO, qual(is) motivo(s) |
| ***Data*** *da Solicitação* ***deste*** *Requerimento: / /* (prazo **máximo** p/solicitação: até **5 dias (úteis)**, após a prova perdida, conforme Art. 106 da Resolução nº 37/97 CEPE da Universidade Federal do Paraná) *. Vide Anexo no verso da folha.* |
|  |
| *Parecer do* ***PROFESSOR*** *responsável pela disciplina: Deferido* ( ) *Indeferido* ( ) *– Se* ***indeferido****, qual(is) motivo(s)****Data - PROVA SUBSTITUTIVA: / / local: ou Sala n° . Unidade: Pontal do Sul ( ) - Mirassol ( ) - ou Início*** *(horas): . OBS: Marcar avaliação 5 dias úteis após comunicação da data ao aluno.****Assinatura do professor responsável: , / /*** *Obs:* ***Após*** *a realização da prova e/ou em caso de* ***indeferimento*** *é dever do Professor reencaminhar pessoalmente este documento à Secretaria para arquivamento final inclusive com a ciência do aluno (logo abaixo) sobre a data de prova ou motivo do**indeferimento.* |
| **CIÊNCIA DO ALUNO REFERENTE À DATA DA AVALIAÇÃO E/OU INDEFERIMENTO DESTE:**Nome do Aluno: Assinatura: Data do recebimento do Parecer / /20 . |

# No verso, Orientações ao Docente/Discente Sobre Segunda Chamada de Prova.

***ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR SOBRE SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE PROVA***

# Prezado Professor (a):

Seguem as orientações da Seção V, Art. 106 da Resolução 37/97 da Universidade Federal do Paraná que trata sobre a Solicitação de Segunda Chamada e as Situações em que o discente tem esse direito assegurado.

***“Resolução CEPE 37/97, Art. 106:***

Da Segunda Chamada

Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

1. *exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;*
2. *internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;*
3. *doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde;44*
4. *luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito;*
5. *convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;*
6. *convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais;*
7. *viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada.*
8. *participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução. (participação em cursos intensivos, simpósios, seminários, congressos, aulas extraordinárias, e outras atividades similares, sempre que houver correlação com o seu curso, devendo, em caso de deferimento, ser marcadas presenças em todas as aulas e possibilitada a segunda chamada de avaliações formais que eventualmente ocorrerem no período)*

§ 2º - **O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina** ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.45 § 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.”

 / /

 / /

Discente

Docente

CIÊNCIA SOBRE A LEITURA DO ART. 106 / RESOLUÇÃO CEPE 37-97 (ACIMA)